

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIPROIBICIONISTA

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Duração, Exercício Social.

Art. 1. Por meio do Presente Estatuto, fica instituída Associação Civil, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIPROIBICIONISTA, doravante denominada “COLETIVO 420,” que tem como sede, foro e administração na Av. Cristóvão Colombo, 736 - Qd. 205, Lt. 27, Sala 3 - Jardim Novo Mundo, Goiânia - Goiás, CEP: 74705-130, a qual se regerá por este Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

§ 1. O “Coletivo 420” é uma entidade civil, constituída como pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e comprometida com a promoção da igualdade, sendo livre de qualquer forma de discriminação social, racial, de gênero, sexual e afins. O “Coletivo 420” será dirigido em seu aspecto formal, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2. A base territorial de atuação do Coletivo 420 é ampla, se propondo a representar todo território nacional, priorizando a cidade de Goiânia e o Estado de Goiás, onde a entidade foi fundada. O Coletivo 420, pode criar e/ou fechar escritórios filiais em qualquer ponto do país e no exterior, por tempo indeterminado.

Capítulo 2 - Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3. O Coletivo 420, tem como objetivo geral debater e atuar - principalmente através da cultura - como agente da sociedade civil na construção, pesquisa, fiscalização, participação e acompanhamento das Políticas Públicas de regulação de substâncias psicoativas, baseando-se nas estratégias de Saúde Pública de Redução de Danos, nas *Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política de Drogas da Organização das Nações Unidas* e principalmente nos julgamentos ADPF 187 e do RE 635.659, proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, bem como promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito ao uso terapêutico e adulto de Maconha, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos, culturais e de qualquer outra ordem para atingir este fim. Constituem os objetivos gerais:

- I) **Promoção de Cultura Antiproibicionista** - Promover atividades culturais voltadas ao ativismo, em parceria com artistas, grupos, coletivos e indivíduos, que atuem em conformidade com a legislação brasileira, abordando a cultura canábica, dando voz e promovendo direitos dos usuários, bem como também realizar atividades que promovam a contra-cultura, cultura urbana, afro-Brasileira, dos povos tradicionais, cultura goiana e brasileira em geral;
- II) **Educação e Conscientização sobre Maconha e outras substâncias psicoativas** - Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso da Maconha e a conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou *in natura*, além de outras

formas que venham a ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil, bem como discutir suas possíveis contra-indicações;

- III) **Estudos e Pesquisas sobre Maconha** - Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso da Maconha, estudando novas possibilidades terapêuticas, investigando formas seguras de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização, além disso, contribuir na investigação dos usos industriais da fibra de cânhamo, desde suas necessidades de cultivo até o seu beneficiamento para se transformar em matéria prima industrial, como uma alternativa sustentável em aplicações na construção civil, indústria têxtil, papel e outras;
- IV) **Promover Ativismo Político e Ciberativismo em prol da Luta pela Regulamentação e acesso da Maconha para todos os seus usos e para todas as pessoas e classes sociais** - Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso da Maconha, de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização desse vegetal, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam esse acesso, realizando atividades de Informação, Mobilização e Conscientização;
- V) **Assistência usuários de Maconha** - Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos usuários de Maconha, buscando atender às suas demandas assistenciais, jurídicas, políticas, técnico-científicas, administrativas, econômicas e de qualquer outra ordem, promovendo, facilitando e/ou criando alternativas de acesso aos fitoterápicos e fármacos oriundos das plantas desse gênero, desde que previstas na legislação vigente;
- VI) **Buscar mecanismos legais para fortalecer o autocultivo como alternativa à indústria farmacêutica e o comércio ilegal** – Por meio de autorizações judiciais ou com eventual mudança na legislação, mediante autorização para o uso da Maconha, promover o autocultivo como alternativa à indústria farmacêutica e ao comércio ilegal;
- VII) **Redução de Danos e Atenção Psicossocial** – Fomentar estratégias de saúde pública que visem minimizar os danos causados pelo uso de substâncias psicoativas; participação em Conselhos e Órgãos, realizando, de forma própria ou em parceria, atividades de Redução de Danos. Atuação na defesa e valorização dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais agentes que trabalham com RD;
- VIII) **Ativismo, pesquisas e ações voltadas a outras substâncias psicoativas** – Ações que proporcionem mudanças na Política Nacional de Drogas. Defesa da liberdade individual e da autodeterminação, com a legalização de outras substâncias psicoativas de interesse, para maior controle do Estado e implementação de políticas de prevenção e redução de danos;
- IX) **Fortalecer a luta antimanicomial** - Promover a construção de uma sociedade livre do modelo manicomial de assistência à saúde mental, pautada na defesa dos direitos humanos, na inclusão social e na promoção da autonomia e protagonismo das pessoas com experiência em sofrimento mental;

- X)** **Denúncia de Violência e desrespeito a usuários** – Acompanhar e denunciar atos de violência policial e/ou violação de Direitos Humanos contra usuários de Maconha e demais substâncias psicoativas, bem como de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

Art. 4. O Coletivo 420, na consecução dos seus objetivos, poderá:

- I)** Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, Marchas, shows, fóruns, seminários, cursos, feiras, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas, apresentações, eventos culturais e quaisquer outras atividades congêneres;
- II)** Firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados;
- III)** Demandar, jurídica ou administrativamente, por autorizações ordinárias ou em caráter excepcional, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
- IV)** Promover assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, por meio de Convênios ou Contratação de Profissionais Habilidos, aos usuários de Maconha e outras substâncias psicoativas;
- V)** Representar seus associados na forma do inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal de 1998, perante todos os Poderes e Instituições, bem como atuar como substituta processual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 7.347/1985, no ajuizamento ou na defesa, em ações judiciais ou na esfera extrajudicial, de direitos correlatos ao objeto social da Associação.
- VI)** Participar como *amicus curiae* em ações judiciais que se relacionem a regulamentação e/ou uso de Maconha, bem como promover por conta própria ou em conjunto com o Ministério Público, entidades públicas ou privadas, Ações Constitucionais em defesa de usuários;
- VII)** Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais, rádio, televisão, mídias digitais, tecnologias futuras ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;
- VIII)** Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;
- IX)** Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;
- X)** Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;
- XI)** Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
- XII)** Assessorar e apoiar entidades públicas, privadas e do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;

- XIII) Promoção, defesa e execução de projetos e políticas voltadas ao Ativismo e Cidadania, com o apoio à grupos e coletivos locais, regionais, nacionais e internacionais, instituições de ensino e pesquisa, profissionais e membros da sociedade que atuem na defesa dos usuários de Maconha e outras substâncias psicoativas, e dos valores expressos neste estatuto. Realizar conjunta ou individualmente ações em defesa dos direitos humanos e cidadania;
- XIV) Obter autorização da autoridade competente, por licença prévia ou via judicial, para realizar, com observância às exigências legais e mediante protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados, o cultivo de *Cannabis*, em todas as suas variedades, para fins de pesquisa e desenvolvimento. As atividades abrangem desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados (extratos, concentrados, subprodutos ou planta *in natura*), destinados exclusivamente ao atendimento das demandas dos membros do Coletivo 420, mediante distribuição às unidades da Federação que atendam aos requisitos definidos neste inciso para tal finalidade;
- XV) Gerar mecanismos de auto sustentabilidade financeira, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza do Coletivo 420;
- XVI) Realizar parcerias, contratos, convênios, com outras associações, universidades, entidades públicas e privadas, mediante autorização legal, para receber e fornecer insumos genéticos de *Cannabis*, por meio de sementes, plantas, clones e afins, bem como seus derivados.

Parágrafo único – O Coletivo 420 não induzirá, instigará e/ou promoverá o uso de drogas psicoativas, cabendo-lhe apenas informar e educar para garantir o acesso seguro à Maconha por seus associados, com finalidades, terapêuticas, industriais, científicas e/ou sociais, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da *Constituição da República Federativa do Brasil*, julgamentos ADPF 187 e do RE 635.659, proferidos pelo *Supremo Tribunal Federal*.

Capítulo 3 – Dos Princípios Pétreos e Cláusulas Pétreas

Art. 5. Os princípios e cláusulas pétreas do Coletivo 420 norteiam sua atuação e gestão:

§ 1. Os Objetivos, Princípios Pétreos e Cláusulas Pétreas não podem ser suprimidos ou modificados, apenas reformados para inclusão, aperfeiçoamento e expansão de sua atuação.

§ 2. São Princípios pétreos do Coletivo 420:

- I) Apartidarismo;
- II) Autonomia;
- III) Consenso;
- IV) Horizontalidade;
- V) Participação, Colaboratividade e Autogestão;
- VI) Transversalidade e Defesa dos Direitos Humanos;
- VII) Antiproibicionismo;
- VIII) Luta Antimanicomial, Antirracista, Anticapitalista, Antipatriarcal, Antifascista;
- IX) Defesa de grupos historicamente considerados minoritários, em especial mulheres, povos originários, afrodescendentes e população LGBTQIA+.

§ 3. São **Cláusulas pétreas** do Coletivo 420:

- I) O Coletivo 420 não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, administradores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- II) Caso seja instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, deverão ser respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região de atuação do Coletivo 420, ou do prestador;
- III) O Coletivo 420 adotará práticas de gestão administrativa que coibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- IV) A gestão do Coletivo 420 será realizada por meio de plataforma preferencialmente própria, na rede mundial de computadores (web), tal qual a usada em sua fundação, onde serão realizadas as votações do Conselho Associativo e também as votações da Assembleia Geral;
- V) O Conselho Associativo deverá buscar a paridade de gênero e étnico-racial. Serão realizados todos os esforços para garantir uma participação igualitária e justa a todxs, com no mínimo 30% de participação de mulheres.

Capítulo 4 – Dos Associados

Art. 6. "Poderá ser admitida como associada qualquer pessoa com idade superior a 18 anos, sem qualquer discriminação por motivos sociais, raciais, de gênero, orientação sexual ou qualquer outra forma de exclusão, dividindo-se os associados nas seguintes categorias:

- I) **Fundadores** assim considerados aqueles que participaram das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação, se cadastraram e votaram na aprovação deste Estatuto e nas Eleições do Conselho Associativo;
- II) **Membros Medicinais** - Assim consideradas as pessoas portadoras de patologias tratáveis ou passíveis de tratamento com Maconha e seus derivados, ou aos seus responsáveis legais, no caso dos incapazes;
- III) **Membros Antiproibicionistas** – Assim considerados aqueles que, embora não tenham laudo médico para uso da Maconha, lutam por sua regulamentação para todos os usos, contribui com os ideais e objetivos do Coletivo 420, participando sistematicamente das suas ações, tendo sido admitidos nos termos do presente Estatuto;
- IV) **Apoiadores** – Todos os interessados em participar de forma direta ou indireta na execução dos projetos do Coletivo 420, participando de eventos e atividades.
- V) **Membros Honorários** – Assim considerados aqueles que prestaram relevante trabalho para os objetivos do Coletivo 420 e para a luta pelo acesso à Maconha.

§ 1. O Conselho Associativo poderá elaborar, em regimento interno, o estabelecimento de contribuições mensais de seus Associados, para fins de manutenção contábil e administrativa do Coletivo 420, depois de aprovada a proposta em Assembleia Geral.

§ 2. Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal a ser definida em Regimento Interno.

- § 3.** Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.
- § 4.** Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados do Coletivo 420, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, por meio de fundamentação escrita, conforme dispuserem o Regimento Interno e Carta de Princípios, competindo ao Conselho Associativo, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- § 5.** A Assembleia Geral ou o Conselho Associativo podem conferir o título de Associado Honorário, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, de forma expressiva atue em favor do Coletivo Coletivo 420.
- § 6.** Os associados poderão promover a convocação de Assembleia Geral, com apoio de no mínimo 1/5 dos associados.

Art. 7. São requisitos gerais para admissão de Associados:

- Requerimento solicitando fazer parte do quadro de membros ou apoiadores;
- Ser referendado por maioria simples da Assembleia Geral ou por unanimidade dos membros do Conselho Associativo.

- § 1.** Os interessados devem preencher formulário, solicitando sua aprovação direcionado ao Conselho Associativo do Coletivo 420, através do site ou presencialmente.
- § 2.** Caso o pedido de Associação não seja aprovado por unanimidade pelo Conselho Associativo, o interessado poderá pedir análise que será apreciada na próxima reunião da Assembleia.
- § 3.** Caso a aprovação da admissão seja realizada pelo Conselho Associativo, este deverá registrar a ata da reunião em que foi aprovada a admissão de membros associados em cartório, no prazo máximo de 30 dias.
- § 4.** Pessoas com mandato eletivo de qualquer espécie, ou ligadas de qualquer forma a estes, não podem ser associados do Coletivo 420.

Art. 8. São requisitos específicos por categoria de Associados:

I) Membro Fundador:

- ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação, ter votado na aprovação do Estatuto, nas eleições do primeiro Conselho Associativo e ter assinado a Ata de Fundação
- Também serão Membros Fundadores, aqueles admitidos, em até 60 dias após o registro em cartório deste estatuto.

II) Membro Medicinal:

- Ser pessoa física e estar de acordo com os termos do presente Estatuto;
- Ter indicação médica de uso da Maconha ou seus derivados;
- Ter sido Membro apoiador, por no mínimo 6 meses;
- Terem comprovadamente aportado apoio institucional, financeiro, material, imaterial ou profissional à luta por direitos de pacientes e usuários de Maconha ou ao “Coletivo 420”;
- Deverá ser definido no regimento interno os requisitos para Manutenção do Associado Medicinal, os prazos de renovação e validade da categoria, em consonância com

legislação atual e com este estatuto. Deverá também ser definido em regimento interno as normas para recepção de membros e entrevistas.

III) Membro Antiproibicionista:

- a) Ser pessoa física e estar de acordo com os termos do presente Estatuto;
- b) Ter sido Membro apoiador, por no mínimo 6 meses;
- c) Ter comprovadamente aportado apoio institucional, financeiro, material, imaterial ou profissional à luta por direitos de pacientes e usuários de Maconha ou ao Coletivo 420 ou às Marchas da Maconha e demais Coletivos Antiproibicionistas;
- d) Poderão ser definidos outros requisitos no regimento interno, desde que em consonância com este estatuto.

IV) Apoiador:

- a) Serão admitidos na categoria de Apoiadores quaisquer pessoas interessadas no trabalho do Coletivo 420, participando de suas atividades, e contribuindo para os seus ideais;
- b) Ser pessoa física ou jurídica e estar de acordo com os termos do presente Estatuto;

V) Membro Honorário

- a) Ter sido aprovada a moção de homenagem em Assembleia Geral, com votos de no mínimo $\frac{1}{2}$ (metade) + 1 dos presentes.

Art. 9. São Direitos dos Membros Fundadores, Membros Medicinais e Membros antiproibicionistas (Art; 6^a I, II e II):

- I) Direito a Voz, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Direito à voz e voto nas Assembleias Gerais;
- III) Direito à voz e voto nas Decisões Participativas;
- IV) Desligar-se a qualquer momento da Associação;
- V) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultativo consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, junto ao Conselho Associativo, o orçamento anual e os livros fiscais da Associação.

Art. 10. São Direitos dos Apoiadores e Membros Honorários (Art; 6^a IV e V):

- I) Direito à voz na Assembleia Geral;
- II) Participação, mediante cadastro, em todos os espaços físicos e virtuais, e atividades executadas pelo Coletivo 420.

Parágrafo Único - Aos associados na categoria de Apoiadores fica vetado o direito a voto em assembleia geral e não poderão se candidatar aos cargos do Conselho Associativo.

Art. 11. São deveres de todos Associados:

- I) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pelo Conselho Associativo;
- II) Respeitar os compromissos assumidos com o Coletivo 420;
- III) Colaborar com participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para manter o bom nome e progresso do “Coletivo 420”.

Art. 12. Nenhum associado do Coletivo 420 poderá ser considerado como representante político ou técnico da associação sem um instrumento expresso e específico outorga ou delegação, mesmo que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste estatuto.

Parágrafo único – Os critérios para representação política, técnica e preposição serão definidos no regimento interno, em consonância com este estatuto.

Art. 13. Associado será **excluído** do Coletivo 420 nos seguintes casos:

- I) Automaticamente por morte física, ou capacidade civil não suprida;
- II) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
- III) Agir de má-fé contra o Coletivo 420, demais associados ou terceiros interessados;
- IV) Promover ou participar de qualquer ação que envolva desrespeito e/ou violência aos direitos humanos de usuários de maconha e/ou outras substâncias psicoativas, de grupos considerados minoritários, tais como povos originários, negros, membros da cultura tradicional, LGBTQIA+ ou qualquer ação que promova degradação ambiental.
- V) Participar de qualquer irregularidade nos contratos e parcerias firmados entre terceiros e o Coletivo 420;
- VI) Por desídia, injustificadamente, deixando de participar de 3 (três) Assembleias consecutivas.
- VII) Por requisição voluntária do associado interessado.

Parágrafo único - As decisões de exclusão, previstas nos incisos II a VI, serão efetivadas por deliberação fundamentada pelo Conselho Associativo. Da decisão que decretar exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, contados a partir da data em que o associado for notificado da decisão e caso não recorra dentro do prazo estabelecido, a exclusão será considerada definitiva.

Art. 14. Os Associados NÃO responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Coletivo 420.

Parágrafo único - Não há, entre associados, subordinação de direitos e obrigações recíprocos.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Capítulo 1 – Denominação e Número

Art. 15. São órgãos do Coletivo 420:

- I) **Deliberativo:** Assembleia Geral;
- II) **Executivo:** Conselho Associativo;

Capítulo 2 – Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão deliberativo máximo do Coletivo 420, atuando dentro dos limites legais e conforme as disposições deste Estatuto, especialmente no que se refere às cláusulas pétreas.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada (02) dois anos, para eleição e posse do Conselho Associativo e extraordinariamente, sempre que qualquer assunto importante exija deliberação da maioria dos associados.

- § 1. Tem direito à voz e voto somente membros registrados e que tenham cumprido todas as obrigações do estatuto social do Coletivo 420.
- § 2. O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.
- § 3. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma online, utilizando-se de videoconferência, ferramentas de fórum, sistemas de votação virtual e outros recursos similares, com divulgação prévia no site e redes sociais do Coletivo 420, sendo toda a reunião devidamente gravada e registrada.

§ 4. A Assembleia Geral do Coletivo 420, deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Ordinária e de 15 (quinze) dias para Assembleia Extraordinária.

§ 5. Todos os pedidos de Associação devem ser analisados antes do Início da Assembleia Geral, sendo permitida sua candidatura após o deferimento do pedido, observados os requisitos estabelecidos neste estatuto.

Art. 18. O quórum mínimo para instalação de Assembleia Geral será de 1/5 dos membros associados e quites com as obrigações com o Coletivo 420 para a primeira convocação, e qualquer número nas demais convocações para a mesma data e local.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral são, com as exceções previstas neste estatuto por maioria simples.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- I) Eleger e empossar os Membros do Conselho Associativo
- II) Eleger e empossar Cargo do Conselho Associativo, em eleição tampão, para cargo vacante por desistência, afastamento ou desídia.
- III) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Associativo;

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I) Respaldar a adesão do Coletivo 420 aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios, ou qualquer parceria a título oneroso ou econômico;
- II) Reformar em Assembleia convocada especificamente para tal, este estatuto, respeitadas as Cláusulas Pétreas e o Quórum mínimo de votação estabelecido;
- III) Destituir os Administradores, nos casos de comprovada ilicitude e/ou má-fé perante terceiros ou ao Coletivo 420, especialmente os casos previstos neste estatuto;
- IV) Decidir sobre a mudança nos Programas, Gestão, regimento interno, carta de princípios e afins;
- V) Apreciar em grau de Recurso, pedido de Associação de Membro;
- VI) Apreciar, em grau de Recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pelo Conselho Associativo a qualquer associado, por infração ao Estatuto Social;
- VII) Deliberar sobre casos de impedimento, faltas injustificadas ou vacância definitiva por abandono (desídia) dos membros do Conselho Associativo e demais Associados;
- VIII) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Coletivo 420 e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IX) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial do Coletivo 420

Art. 21. A Assembleia será, a *priori*, convocada pela Secretaria Geral do Conselho Associativo que a dirigirá, mas se ocorrerem motivos graves ou de urgência, poderá ser convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Associativo, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo dos direitos e deveres sociais, por meio de abaixo assinado ou formulário com identificação dos subscritores.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Conselho Associativo, a mesa será constituída por 03 (três) associados, de qualquer categoria, escolhidos na ocasião da Assembleia.

Art. 22. As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata aprovada e assinada por uma comissão dos associados participantes, e publicada na plataforma de gestão do Coletivo 420.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Destituir os administradores;
- II) Alterar o presente estatuto.

§ 1. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do registro em cartório.

§ 2. O quórum mínimo para instalação da Assembleia a que se referem os incisos I e II deste artigo é de no mínimo 2/5 dos associados.

§ 3. O quórum mínimo para deliberações da Assembleia a que se referem os incisos I e II deste artigo é de no mínimo 2/3 dos presentes.

Capítulo 3 – Do Conselho Associativo

Art. 24. O Conselho Associativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que for convocado, por qualquer um dos membros do Conselho Associativo. Considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo ½ (metade) de seus membros, sendo as decisões tomadas preferencialmente por consenso e em consonância com a Carta de Princípios e Regimento Interno.

Art. 25. Os cargos do Conselho Associativo do Coletivo 420 são:

- I) **Coordenação Geral** - Primeira Coordenadoria Geral e Segunda Coordenadoria Geral;
- II) **Secretaria** - Primeira Secretaria, Segunda Secretaria e Terceira Secretaria;
- III) **Coordenação Financeira** – Primeira Coordenadoria Financeira e Segunda Coordenadoria Financeira.

§ 1. O mínimo de membros eleitos para o Conselho Associativo será de 3 (três) associados, que deverão ocupar a Primeira Coordenadoria Geral, Primeira Secretaria e Primeira Coordenação Financeira.

§ 2. A eleição dos membros do Conselho Associativo terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir do registro da respectiva ata, sendo permitida a reeleição por 02 (duas) vezes para o mesmo cargo.

§ 3. É permitida a eleição de até 1 (um) suplente para cada cargo do Conselho Associativo do Coletivo 420.

§ 4. Cabe à gestão vigente, por qualquer membro do Conselho Associativo, registrar a ata de eleição no respectivo cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da Assembleia Geral para eleição do futuro Conselho Associativo.

§ 5. Ficam proibidas quaisquer movimentações financeiras pelo Conselho Associativo, findado o prazo do parágrafo anterior, sendo os administradores responsáveis pessoalmente por gastos que contrariem esta cláusula.

§ 6. Nos casos de Assembleias Eleitorais convocadas diretamente pelos membros, poderá o membro escolhido em Assembleia, registrar a ata de posse do novo Conselho Associativo em cartório, comprovados a filiação e o referendo dos respectivos membros participantes da Assembleia, nos termos deste estatuto.

Art. 26. São competências da Coordenação Geral do Coletivo 420:

- I) Convocar os associados para as Assembleias;
- II) Convocar reuniões do Conselho Associativo;

- III) Representar a associação em todos os atos jurídicos e administrativos, seja na esfera pública ou privada, ativamente ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo mediante procuração ser substituído por outro membro do Conselho Associativo;
 - IV) Assinar autorização para celebração de termos de fomento, termos de colaboração ou termo de parceria e cooperação, convênios contratos, entre outros, de qualquer natureza, desde que referendados por Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do **art. 20, I**, deste estatuto;
 - V) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários, ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis, desde que publicado na plataforma de Gestão e referendados em Assembleia Geral;
 - VI) Abrir, controlar, movimentar contas bancárias e assinar cheques junto com a Coordenação Financeira;
 - VII) Supervisionar as atividades de rotina do Conselho.
- Parágrafo Único** – A Segunda Coordenadoria Geral possui os mesmos deveres e direitos da Primeira Coordenadoria Geral, e de modo geral, presta colaboração ao Conselho Associativo em todas suas atribuições.

Art. 27. São competências da Secretaria do Coletivo 420:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho Associativo e da Assembleia Geral, redigir as atas e publicar na plataforma de Gestão do Coletivo 420;
- II) Supervisionar o registro das atividades da entidade e a publicação de todas as notícias das atividades da entidade;
- III) Supervisionar, distribuir acessos, e garantir a segurança da Plataforma de Gestão, Redes Sociais e quaisquer outros mecanismos de Comunicação do Coletivo 420;
- IV) Supervisionar o Cadastro de Associados;
- V) Supervisionar a Guarda e Registro de documentos e acervos históricos da Instituição, conteúdo Web;
- VI) Supervisionar a Guarda do Patrimônio Material e Imaterial da Instituição.

Parágrafo Único – A Segunda e a Terceira Secretaria Geral possuem os mesmos deveres e direitos da Primeira Secretaria Geral, e de modo geral, prestam colaboração ao Conselho Associativo.

Art. 28. São competências da Coordenação Financeira do Coletivo 420:

- I) Orientar e supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II) Supervisionar a escrituração contábil da instituição;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Supervisionar a guarda e conservação dos documentos relativos à Coordenação Financeira;
- V) Garantir que todo o numerário da Instituição esteja em estabelecimento bancário ou Cooperativa de Crédito;
- VI) Abrir, controlar, movimentar contas bancárias e assinar cheques junto com a Coordenação Geral;
- VII) É dever da Coordenação Financeira investigar qualquer denúncia de irregularidades financeiras no Coletivo 420 no nível em que for competente e negligenciar este dever é infração grave.

§ 1. A Segunda Coordenadoria Financeira possui os mesmos deveres e direitos da Primeira Coordenadoria Financeira, e de modo geral, presta colaboração ao Conselho Associativo em todas suas atribuições.

§ 2. As formas de pagamento preferenciais do Coletivo 420 são: Pix, Transferência Bancária, Ordem de Pagamento, Cartões de Débito e demais transferências que permitam a identificação do recebedor. Sendo vedado o uso de pagamento em espécie e Cartão de Crédito.

§ 3. Quaisquer documentos financeiros que impliquem responsabilidade do Coletivo 420 diante de terceiros, serão assinados pela Coordenadoria Geral junto com a Coordenadoria Financeira.

§ 4. A Coordenação Financeira poderá utilizar como forma de pagamentos e contabilidade o uso de criptomoedas, cujas transações sejam rastreáveis através da blockchain. O endereço das carteiras deve ser público e divulgado nas redes do Coletivo 420.

§ 5. A coordenação financeira é responsável pela segurança das chaves, *tokens* e afins, utilizados para transações. Comprovada a má-fé ou a negligência com a segurança das chaves, será responsabilizada em conformidade com este estatuto.

Art. 29. Compete ao Conselho Associativo, no geral, além das demais atribuições:

- I) Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o a Assembleia Geral;
- II) Dar publicidade a todas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Associativo, da prestação de Contas, e qualquer ato e/ou convênio estabelecido pelo Coletivo 420;
- III) Cumprir, fielmente as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associados;
- V) Prover o custeio e manutenção das atividades do Coletivo 420, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias;
- VI) Propor à Assembleia Geral, eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VII) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- IX) Criar meios de fortalecimento financeiro do Coletivo 420, por meio de projetos, contribuições, convênios, patrocínios, e afins.

Art. 30. Será considerada como desídia a falta injustificada a 4 reuniões consecutivas do Conselho Associativo ou ausência injustificada nas ações e atividades no período de 90 dias.

Art. 31. Não podem ser membros do Conselho Associativo associados que ocupem funções públicas, seja no poder executivo ou legislativo, que impeçam o recebimento pelo Coletivo 420 de recursos provenientes de emendas parlamentares, leis de fomento, incentivo ou premiações financeiras.

§ 1. Os membros do Conselho Associativo que assumirem funções públicas descritas, devem pedir desligamento do Conselho Associativo do Coletivo 420 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2. Assumirá a função o primeiro suplente eleito na última assembleia. Caso não haja suplência, ou se o Conselho Associativo ficar com menos de três associados, em observância ao disposto no art. 25, § 1º, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para eleição de novo membro, em mandato tampão, para o cargo vago.

Art. 32. Não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Coletivo 420 os membros de seus órgãos ou Conselho Associativo.

TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições do Conselho Associativo

Art. 33. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 2 anos para os cargos do Conselho Associativo, em pleito amplamente divulgado nas redes do Coletivo 420.

Art. 34. O mínimo de Associados Titulares necessário para eleição do Conselho Associativo é de 3 (três) e no máximo 10 (dez), sendo no máximo 7 (sete) Titulares e 3 (três) Suplentes, neste caso, observados os termos do Art. 25 §1º e 3º deste Estatuto.

Art. 35. Poderá ser realizada, extraordinariamente, eleição tampão, por meio de Assembleia Geral, para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, em caso de desligamento de membro ocupante de cargo do Conselho Associativo, com validade do mandato concomitante com a última eleição ordinária.

Art. 36. A Coordenação Geral do Conselho Associativo fará afixar, na sede do Coletivo 420 e em todas as redes sociais desta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o prazo de inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 37. São inelegíveis para quaisquer cargos do Conselho Associativo, além daqueles impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou aquele que participe da diretoria ou conselho de qualquer outra entidade congênere (Associações, Fundações, Partidos Políticos e Sindicatos) ou ocupe cargo que impeça o Coletivo 420 de receber recursos públicos, por meio de emendas parlamentares, leis de incentivo, fomento e premiações financeiras.

Art. 38. O associado que quiser se candidatar a cargos públicos eletivos, deverá solicitar o desligamento da entidade 60 dias antes de protocolar o pedido de registro de candidatura na Justiça Eleitoral. Para se candidatar a cargos do Conselho Associativo, somente após 02 anos do desligamento do cargo eletivo ou mesmo período, após as eleições que não tenha sido eleito/a.

Parágrafo único - o descumprimento desta cláusula resulta em desligamento automático da entidade.

Art. 39. É vedada a candidatura de membros das Gestões anteriores do Conselho Associativo do Coletivo 420, que não tenham prestado contas ou que tenham sido rejeitadas pela Assembleia Geral.

Art. 40. São inelegíveis os membros que cometem desídia nos termos deste estatuto.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo 1 – Do exercício Social

Art. 41. O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação na Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Art. 42. Os lucros, vantagens ou bonificações e todo o eventual superávit será reaplicado nos fins e objetivos do Coletivo 420.

Capítulo 2 – Do Patrimônio

Art. 43. A constituição do patrimônio e as fontes de recursos para a manutenção do Coletivo 420 serão assim formadas:

- I) Pelos móveis e imóveis incorporados por meio de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II) Por meio de benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos próprios para sustentação financeira;
- III) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV) Pelas contribuições espontâneas, e contribuições voluntárias eventualmente fixadas aos associados pela Assembleia Geral;
- V) Pelo produto da venda de publicações, de realização de eventos, mensalidades de cursos, workshops e oficinas de qualquer natureza;
- VI) Pela monetização de canais virtuais, websites, ou quaisquer eventuais rendimentos de produtos digitais;
- VII) Recursos de patrocínio para projetos culturais, educacionais e sociais;
- VIII) Recursos provenientes da administração e assessoramento de projetos de leis de incentivo à cultura, pesquisa e afins;
- IX) Recursos de ações judiciais, doações provenientes do Judiciário e/ou Ministério Público;
- X) Outras rendas eventuais.

Art. 44. Os bens imóveis do Coletivo 420 poderão ser onerados ou alienados a qualquer título pela Coordenação Geral, com a aprovação prévia pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário, com no mínimo 2/3 dos votos favoráveis.

Capítulo 3 – Da Prestação de Contas, do Controle Interno e do Controle Externo

Art. 45. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 46. Compete ao Conselho Associativo dar publicidade obrigatoriamente na Plataforma do Coletivo 420, e por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 47. Compete à Assembleia Geral a aprovação da Prestação de Contas do Conselho Associativo, que deve ser apresentada anualmente em Assembleia Ordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 48. O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Coordenação Financeira do Conselho Associativo do Coletivo 420, dentro dos padrões de auditoria recomendado pelas instituições especializadas.

Art. 49. Nos casos previstos em lei, ou conforme estabelecido em termo de convênio, contrato, de parceria ou afins, será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo, conforme previsto em regulamento;

Art. 50. Para prestação de contas de recursos públicos, serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do registro do presente Estatuto, o Conselho Associativo aprovará o Regimento Interno do Coletivo 420, que, em harmonia com o disposto neste Estatuto, regulamentará em Regimento Interno e Carta de Princípios:

- I) o procedimento para admissão e renovação anual dos membros medicinais;
- II) o processo disciplinar para apurar infrações ao presente estatuto e às normas e princípios que regem o Coletivo 420;
- III) Outros aspectos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Na hipótese de perda da qualificação de entidade do terceiro setor, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como entidade do terceiro setor, com finalidades não econômicas, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 53. O Coletivo 420 somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente para este fim, por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 3/5 dos associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após ampla apreciação das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 54. Em caso de Dissolução do Coletivo 420, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinada a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida como utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes firmados na forma da Legislação Vigente.

Art. 55. Todos os pedidos de informações ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizadas perante qualquer dos órgãos do Coletivo 420, desde que o sejam com base nos

dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração do Conselho Associativo em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, o direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do petionário em reembolsar o Coletivo 420, nos custos delas decorrentes.

Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o regimento interno, Constituição Federal, Código Civil e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57. O presente Estatuto do Coletivo 420 entra em vigor na data de sua promulgação, por meio da assinatura do Conselho Associativo, conforme deliberação dos associados que participaram da Assembleia Geral para aprovação estatutária, que foi realizada no Centro de Referência da Juventude - CRJ, Dia 22/08/2025, durante o Evento “Conexão 420”, tendo validade após seu registro no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Coordenação Geral:

1.^a Felipe Junio Pereira de Matos _____
 2.^a Wagner paixão Canuto junior _____

Coordenação Financeira:

1.^a Bruno Labib Scaff _____
 2.^a João Gabriel Rocha _____

Secretaria:

1.^a Renata Ribeiro Alves _____
 2.^a Flor de Luz Castro _____
 3.^a Keliana Neves Gonçalves. _____

Suplentes

1.^a Déborah Natália Martins Mendes _____
 2.^a Victor Hugo Nogueira Gomes _____
 3.^a João Pedro Ferreira Vaz. _____

Advogado:

João Eudes Espínola da Silva
 OAB/GO 62.974

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIPROIBICIONISTA - COLETIVO 420

Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, às 17 horas, durante o Evento CONEXÃO 420, no Centro de Referência da Juventude - Av. Independência, Setor Moraes, Goiânia/GO, reuniram-se interessadas e interessados na criação da Associação Cultural Antiproibicionista - Coletivo 420, em Assembleia Geral de Fundação, após convocação prévia, mediante edital publicado em redes sociais em 20/07/2025, anexado a esta ata. Assumiu a presidência dos trabalhos Felipe Junio Pereira de Matos e secretariou Renata Ribeiro Alves, ambas as indicações aprovadas por aclamação.

Ordem do dia:

- 1 - Deliberar sobre a constituição da associação.
- 2 - Aprovar a denominação, finalidade e princípios gerais.
- 3 - Discutir e aprovar o Estatuto Social.
- 4 - Eleger e empossar o Conselho Associativo.
- 5 - Autorizar providências de registro, CNPJ e demais atos necessários ao início das atividades.

Deliberações:

I - Por unanimidade, foi fundada a Associação Cultural Antiproibicionista - Coletivo 420, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede e administração na Rua Dona Mariquinha, Qd. 11, Lote 01/10, Sala 165, Shopping Bremem, Setor Negrão de Lima - CEP 74650-130, Goiânia/GO.

II - Finalidades e princípios gerais aprovados: promover a cultura antiproibicionista e a defesa dos direitos humanos, a educação e a pesquisa, a redução de danos, a produção cultural e a participação comunitária, sempre em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto Social aprovado nesta data.

III - Foi lido, debatido e aprovado o Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como Anexo I, autorizada a sua consolidação, assinatura pelas pessoas responsáveis e posterior registro no cartório competente.

IV - Procedeu-se à eleição do Conselho Associativo para o primeiro mandato, com posse imediata e prazo de 2 (dois) anos, contados da data do registro desta ata em cartório, ficando assim composto:

Coordenação Geral:

Primeira Coordenadoria Geral - Felipe Junio Pereira de Matos
 Segunda Coordenadoria Geral - Wagner paixão Canuto junior

Coordenação Financeira:

Primeira Coordenadoria Financeira - Bruno Labib Scaff
 Segunda Coordenadoria Financeira - João Gabriel Rocha

Secretaria:

Primeira Secretaria - Renata Ribeiro Alves
 Segunda Secretaria - Flor de Luz Castro
 Terceira Secretaria - Keliana Neves Gonçalves

Suplentes por cargo (nos termos do Estatuto):

Suplente da Primeira Coordenadoria Geral - Déborah Natália Martins Mendes
 Suplente da Primeira Coordenadoria Financeira - Victor Hugo Nogueira Gomes
 Suplente da Primeira Secretaria - João Pedro Ferreira Vaz

V - Foi autorizada a qualquer integrante da Coordenação Geral a prática de todos os atos necessários ao registro da associação, obtenção de CNPJ, abertura de conta bancária, assinatura de contratos e instrumentos correlatos, inclusive a contratação de serviços contábeis e advocatícios, se necessário,

podendo outorgar procurações específicas para tanto, observadas as assinaturas conjuntas previstas no Estatuto para atos financeiros.

VI - Fica consignado que os presentes que firmarem esta ata são considerados membros fundadores e serão assim qualificados no processo de registro. Para fins de nomeação expressa, as pessoas fundadoras constarão na Lista de Presença (Anexo III), com nome completo, CPF, RG e endereço.

VII - Foi fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação desta ata e do Estatuto ao cartório competente para registro.

Nada mais havendo a tratar, às 21:00 horas foi encerrada a sessão, da qual eu, Renata Ribeiro Alves, secretária, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela presidência, pela secretaria e pelos demais membros fundadores, juntamente com a lista de presença, para todos os fins legais.

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2025.

Assinaturas:

Felipe Junio Pereira de Matos - Presidente da sessão

Assinatura: _____

Renata Ribeiro Alves - Secretária da sessão

Assinatura: _____